Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Prefeito

Processo nº 3563/2021

Trata-se de processo administrativo com o escopo de alterar a Lei Municipal nº 4.294/2013, para que seja alterada a redação de seu artigo 1º, incluindo a isenção de Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, uma vez que a Legislação ora vigente contemplou tão somente quanto a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano.

O presente foi encaminhado à Secretaria de Gabinete do Prefeito para análise da conveniência e oportunidade do Exmo. Sr. Prefeito.

Assim, submeto a apreciação da conveniência e oportunidade ao Exmo. Sr. Prefeito e, em sendo positiva sua manifestação, retorno o presente à Secretaria Municipal de Finanças, em atenção ao disposto a manifestação de fl. 08.

Em prosseguimento e, após superada a exigência apontada à fl. 08, retorne o presente à Procuradoria para providências quanto ao encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo.

Nova Friburgo, 24 de agosto de 2021.

Yuri Guimarães
Gabinete do Prefeito
Mat. nº 100.518

De acordo.

Johnny Maycon
Prefeito

PROCESSO Nº 3563
DIA 8/9/21
Folhas Nº 12 Rubrica

PROJETO DE LEI

Lei Municipal n.º XXXX/2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 4.294, de 26/12/2013.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 4.294, de 26/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. O Município de Nova Friburgo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, incidentes sobre os imóveis interditados em decorrência das chuvas que assolaram o Município de Nova Friburgo no ano de 2011, pelo período que perdurar a interdição, segundo verificado, em cada caso, Secretaria Municipal de Defesa Civil".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 08 de setembro de 2021.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Mensagem n.º xx/2021

PROCESSO Nº 3563
DIA 8/9/21
Folhas Nº 13 Rubrica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A tragédia climática de 2011 produz efeitos nocivos até os dias de hoje, mesmo depois de mais de uma década.

No campo do Direito Tributário há um passivo tremendo que reclama solução legislativa, sob pena der ser imposto aos munícipes vítimas daquele evento mais um ônus.

Com efeito, no ano de 2013, o Poder Legislativo do Município de Nova Friburgo, por meio da Lei Municipal 4.294/2013, concedeu remissão (perdão de dívidas tributárias passadas) e isenção (dispensa de pagamento para o futuro) em favor dos proprietários dos imóveis que foram atingidos e interditados pela Defesa Civil.

Os benefícios (remissão e anistia) restringiram-se ao imposto incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU. Nada foi dito sobre a taxa de coleta domiciliar de lixo.

No entanto, é inegável que os imóveis interditados não podem ser utilizados e, por conseguinte, não produzem de lixo a ser coletado. Dessa forma, é feita a cobrança sobre serviço que o particular não faz uso.

Ademais, centenas de contribuintes, por puro desconhecimento das filigranas jurídicas, atrelaram a dispensa do pagamento do IPTU a uma hipotética dispensa do pagamento da taxa de lixo, fato inclusive endossado pelas gestões passadas.

Dessa forma, nos dias de hoje, existem centenas de cidadãos friburguenses que permanecem com seus imóveis interditados, não pagam IPTU, mas deveriam, segundo a legislação vigente, pagar taxa de lixo.

PROCESSO Nº 3563
DIA 8/9/21
Folhas Nº 14 Rubrica

Por conta dessa realidade, os débitos relativos à taxa de lixo estão sendo inscritos em dívida ativa e posteriormente cobrados por meio de ações executivas fiscais, gerando um sentimento de absoluta injustiça nos cidadãos que perderam seus imóveis em razão de um fato totalmente alheio às suas vontades.

Face ao exposto, e considerando a necessidade de entregar justiça fiscal aos munícipes friburguenses, visa o presente projeto corrigir a injustiça fiscal presente na Lei Municipal 4.294/2013, incluindo no *caput* do art. 1º menção expressa à remissão e à isenção da taxa de coleta domiciliar de lixo, tratando este tributo de forma simétrica ao tratamento que dispensado ao IPTU.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 08 de setembro de 2021.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Prefeito

Processo nº 3563/2021

O presente retorna a esta Secretaria para análise do Exmo. Sr. Prefeito quanto ao projeto de lei proposto, bem como a minuta da mensagem a serem apreciados no Poder Legislativo Municipal.

Assim, submeto a apreciação destes ao Exmo. Sr. Prefeito e, em sendo positivo, retorne o presente à Procuradoria para encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.

Nova Friburgo, 09 de setembro de 2021.

Yuri Guimarães
Gabinete do Prefeito
Mat. nº 100.518

De acordo.

Johnny Maycon
Prefeito

PROCESSO Nº 3563/21
DATA ___/___/___
Folhas nº 10 Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ISENÇÃO OU REMISSÃO TCDL

	2021	2022	2023
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	140.588	147.987,00	155.776,00
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)	0,0239%	0,0247%	0,0260%
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)	0,024%	0,025%	0,026%

Resultado Primário 2020	215.053	215.053
Receita Esperada em 2021	588.843.334	588.843.334
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2021	589.058.387	589.058.387
Resultado Primário 2021	218.923	218.923
Receita Esperada em 2022	599.442.514	599.442.514
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2022	599.661.437	599.661.437
Resultado Primário 2022	218.923	218.923
Receita Esperada em 2023	599.442.514	599.442.514
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2023	599.661.437	599.661.437

DECLARAÇÃO

A contratação solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Informamos que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 4.294, de 26/12/2013 em que concede além da isenção e remissão de IPTU, o mesmo para Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, incidentes sobre os imóveis interditados em decorrência das chuvas que assolaram o Município de Nova Friburgo no ano de 2011.

Nova Friburgo, 08 de setembro de 2021

LEONARDO FERNANDES PEREIRA

Subsecretário de Registros Contábeis